



TÉCNICO
LISBOA

Regimento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior Técnico

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, 6 de Fevereiro de
2025

Artigo 1º
(Composição, missão e competências)

1. Para assegurar a composição fixada nos Estatutos do IST, sempre que o Presidente do IST escolha um docente eleito do Conselho Pedagógico para presidir a este órgão, outro docente em efetividade de funções passará também a integrar o Conselho Pedagógico, seguindo procedimento análogo ao indicado no artigo 10º deste regulamento.
2. O Conselho Pedagógico assegura a missão e exerce as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos do IST.

Artigo 2º
(Presidente do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, assinar as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuarem por escrutínio secreto;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo do disposto na al. j) do n.º 4 do art. 13 dos Estatutos do IST, assegurando o respetivo expediente e ainda, no caso de deliberações que se revistam de um carácter genérico por se limitarem a fixar princípios ou regras gerais, praticar os atos administrativos que delas decorram (doravante designados atos de administração ordinária), dando-os a conhecer ao Conselho Pedagógico na primeira reunião que este órgão efetuar após a data em que aqueles atos foram praticados;
 - c) Nomear, de entre os membros do Conselho Pedagógico e ouvidos estes, os que exerçam as funções de Vice-Presidente e membros da Comissão Executiva;
 - d) Definir a constituição e nomear os membros, ouvido o Conselho Pedagógico, das Comissões Permanentes e Eventuais que venham a ser criadas e que poderão, quando tal se justifique, integrar outros elementos da Escola, bem como presidir às suas reuniões estando nelas presente;
 - e) Convidar o Presidente da Associação de Estudantes do IST (AEIST) bem como outras personalidades, vinculadas ou não à Escola para participarem em reuniões do Conselho Pedagógico, ouvido este;
 - f) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da Universidade e do Técnico lhe forem conferidas.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes docentes, e na falta destes, pelo docente mais antigo na categoria mais elevada que seja membro deste Conselho.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico pode delegar toda a administração ordinária em membros deste órgão, nos dirigentes máximos dos Departamentos e nos Coordenadores de Cursos, no âmbito das suas competências, próprias e delegadas.

4. Sem abdicar das suas competências, o Conselho Pedagógico delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos termos do número anterior, a prática de atos de administração ordinária relacionados com as suas competências nas áreas de:
 - a) Garantia da qualidade pedagógica na escola, em particular no que diz respeito aos métodos de ensino e de avaliação;
 - b) Emissão de parecer sobre a criação, transformação e extinção de cursos e ciclos de estudos e sobre os correspondentes planos de estudos;
 - c) Promoção, no quadro do sistema interno de garantia da qualidade, nomeadamente da realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da escola e sua análise e divulgação;
 - d) Apreciação de queixas relativas a falhas pedagógicas e proposta ao Presidente do IST e ao Conselho Científico das providências necessárias;
 - e) Emissão de parecer sobre a fixação dos valores máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau;
 - f) Coordenação dos programas de tutorado e mentorado.

Artigo 3º (Modo de Funcionamento)

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é coadjuvado por uma Comissão Executiva e, sempre que tal se justifique, pelas Comissões Permanentes e Eventuais criadas no seio do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico só pode reunir estando presentes mais de metade dos seus membros. Não havendo quórum, cabe ao presidente do Conselho Pedagógico convocar uma reunião extraordinária do plenário no prazo de cinco dias úteis.
3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente seis vezes por ano, devendo a data das reuniões ser comunicada por via eletrónica aos seus membros com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência.
4. Quando tal se justificar, podem realizar-se reuniões extraordinárias, por iniciativa do Presidente do Conselho Pedagógico, a pedido do Presidente do IST, ou de um terço dos membros do Conselho, sendo que, nestes dois últimos casos, o pedido de convocação deve ser instruído com a indicação dos assuntos que devem ser tratados na reunião.
5. A convocatória das reuniões deverá ser feita com, pelo menos, três dias úteis de antecedência por via eletrónica, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante.
6. O Conselho Pedagógico só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos divulgada com a convocatória da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, dois terços dos membros presentes reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. As deliberações são tomadas por maioria

simples, salvo se outra maioria for imposta pela Lei, pelos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), ou pelos Estatutos do IST.

7. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o Conselho Pedagógico deliberará sobre a forma da votação.
8. Não são permitidas as abstenções nas votações relativas a matérias sobre as quais o Conselho Pedagógico tenha de emitir um parecer.
9. No fim de cada plenário é elaborada uma minuta com as decisões tomadas pelo Conselho nessa reunião. A ata da mesma é levada a aprovação no plenário seguinte.
10. É direito de cada membro apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas às atas das reuniões.
11. A circulação de documentos entre os membros, as convocatórias e as notificações serão efetuadas por via eletrónica para o endereço de email registado no sistema Fénix.

Artigo 4º (Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva do Conselho Pedagógico é constituída pelo:
 - a) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Dois Vice-Presidentes escolhidos de entre os seus membros docentes;
 - c) Um Vice-Presidente e dois vogais escolhidos de entre os seus membros estudantes.
2. A Comissão Executiva do Conselho Pedagógico coadjuva o Presidente deste órgão nas suas atividades de:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Executar as decisões do Plenário;
 - c) Dirigir as reuniões do Conselho, constituindo-se como a sua Mesa;
 - d) Coordenar a atividade das Comissões Permanentes e Eventuais.

Artigo 5º
(Comissões Permanentes e Eventuais)

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, por deliberação do Conselho Pedagógico.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidas a sua missão, composição e as normas do seu funcionamento bem como, no caso das Comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais está predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação.
4. Os mandatos dos membros das Comissões cessam sempre com o termo do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 6º
(Dispensa de Serviço Docente)

1. Os membros docentes da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico poderão ser dispensados total ou parcialmente da prestação de serviço docente, devendo informar atempadamente o Presidente do Departamento acerca da sua disponibilidade ou indisponibilidade para assegurar a referida tarefa.
2. Os membros docentes das Comissões Permanentes e Eventuais do Conselho Pedagógico poderão ser dispensados parcialmente da prestação de serviço docente, devendo informar atempadamente o Presidente do Departamento acerca da sua disponibilidade ou indisponibilidade para assegurar a referida tarefa.
3. A aplicação do disposto nos pontos 1 e 2 é fixada pelo Presidente do IST sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, tendo presente o que se encontrar legalmente disposto sobre esta matéria.

Artigo 7º
(Exoneração do Presidente do Conselho Pedagógico)

No caso de destituição do Presidente do Conselho Pedagógico, o docente mais antigo e da categoria mais elevada de entre os membros deste órgão desempenhará interinamente a função de Presidente, até que seja escolhido pelo Presidente do IST um novo Presidente do Conselho Pedagógico e ratificada esta escolha pelos restantes membros do Conselho Pedagógico, nos termos do nº 3 do art.17 dos Estatutos do IST.

Artigo 8º
(Renúncia dos Membros do Conselho Pedagógico)

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico que será publicitada e lida na reunião subsequente do Conselho Pedagógico.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da receção da mensagem pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 9º
(Perda de Mandato)

1. O Presidente do Conselho Pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente:
 - a) A mais de três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Pedagógico ou a quatro reuniões alternadas por ano civil;
 - b) A idêntico número de reuniões de Comissões Permanentes e Eventuais a que pertençam.
2. É, para efeitos de perda de mandato, equiparada a falta injustificada a circunstância de um membro, por razões que lhe sejam exclusivamente imputáveis, não tenha cumprido atempadamente uma tarefa que lhe tenha sido regularmente atribuída, resultando desse seu incumprimento uma perturbação efetiva nos trabalhos do Conselho Pedagógico ou das suas Comissões, nomeadamente quando tenha que ser desconvocada uma reunião anteriormente agendada ou, ainda que se realize a reunião, a sua ordem de trabalhos tenha que ser significativamente alterada.
3. O membro a quem o Presidente do Conselho Pedagógico comunique a perda do mandato por faltas dispõe de 5 dias úteis, contadas da receção daquela comunicação, para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do Conselho Pedagógico, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.
4. Perdem também o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
 - a) deixarem de estar vinculados ao IST na qualidade em que foram eleitos, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação. Caso se trate de um estudante, fica salvaguardado o tempo expectável para este se matricular em mestrado e/ou doutoramento; este tempo nunca poderá, contudo, exceder o período de 3 reuniões ordinárias consecutivas;
 - b) sendo eleitos pelo Conselho dos Coordenadores de Curso, deixarem de ser coordenadores ou coordenadores-adjuntos de cursos conferentes de grau;
 - c) sendo eleitos pelo Conselho dos Delegados de Curso, deixarem de ser delegados ou delegados-adjuntos de cursos conferentes de grau.

Nos casos referidos em 4. b) e c) serão mantidos interinamente os mandatos dos coordenadores e delegados, até à tomada de posse dos novos membros em plenário do Conselho Pedagógico.

Artigo 10º
(Substituição dos Membros do Conselho Pedagógico)

1. As vagas criadas no Conselho Pedagógico por renúncia ou perda de mandatos são preenchidas do seguinte modo:
 - a) No caso de membros eleitos por listas onde restem candidatos não eleitos, pelo candidato seguinte não eleito da mesma lista.
 - b) No caso dos representantes eleitos pelo Conselho de Coordenadores de Curso ou pelo Conselho de Delegados de Curso, serão substituídos por representantes a eleger pelo respetivo conselho.
2. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de membros do Conselho Pedagógico com uma duração superior a 3 meses, deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico, sendo que este facto determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.
3. Terminado o impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.
4. Não sendo possível, nos termos do antecedente nº 1, preencher as vagas criadas no Conselho Pedagógico e estando em funções menos de metade do número legal de membros eleitos deste órgão, o Presidente do Conselho Pedagógico comunicará este facto ao Presidente do IST para que se proceda à eleição intercalar de membros necessários para preencher aquele número legal.

Artigo 11º
(Incompatibilidades)

Os membros do Conselho Pedagógico eleitos por listas onde restem candidatos não eleitos, que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, ou nos Estatutos da Universidade de Lisboa (UL), ou do IST, podem suspender o seu mandato no Conselho Pedagógico até que cesse essa sua situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do disposto no artigo antecedente ou perdendo o seu mandato caso essa substituição não se possa efetivar.

Artigo 12º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Pedagógico.